

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2017

Aos seis dias do mês de setembro de 2017, autorizado pelo ato das folhas (42) do processo de Pregão Presencial nº 069/2017, Processo de Registro de Preços nº 095/2017 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 052/2017, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ROBSON ANTÔNIO VIEIRA - ME** CNPJ nº 14.661.515/0001-47, representado pelo Sr. **Robson Antônio Vieira**, à saber:

1.1.

ITENS	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	8.600	GL	AGUA MINERAL SEM GAS GALAO C/ 20 LITROS GALÕES DE AGUA MINERAL DE 20 LITROS SERÃO EM REGIME DE COMODATO. OSVASILHAMES DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DURANTE TODO O CONTRATO.	MANTIQUEIRA	R\$ 4,40	R\$ 37.840,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil e oitocentos e quarenta reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação das Secretarias solicitantes, devendo ser entregue no local solicitado em até 30 (trinta) dias após recebimento da ordem de compra, com exceção do item 03, pois a entrega é imediata após o pedido da secretaria solicitante.

3.1. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00
02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00
02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.30.00

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00
02.05.01.27.122.0010.2028.3.3.90.30.00
02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.30.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

– Pag. 1

- b) advertência por escrito;
- c) multa
- d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

10. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 069/2017.

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 069/2017, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização da Sra. Waldene Cristina Gonçalves de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr. Adauto Vieira da Silva Neto, representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr. Thiago Jonathas Dromond Franco, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

13. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.

14. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Sr. **Robson Antônio Vieira**, qualificados preambularmente, representando a detentora.

Itajubá, 06 de setembro de 2017.

ROBSON ANTÔNIO VIEIRA -ME
Robson Antônio Vieira
Detentora da Ata